= L E I = N º = 234 = 0 7 = D E = D E Z E M B R O = 1.981 =

"Dispõe sobre a fixação de novos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal para o Exercício de 1.982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,.....
D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista fica constituido da seguinte forma e com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DA SECRETÁRIA.....	Cr$ 79.000,00
SUB-DIRETOR DA SECRETARIA.....	Cr$ 63.000,00
CONTADOR.....	Cr$ 63.000,00
AUXILIAR DA SECRETARIA (2 cargos).....	Cr$ 36.000,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....	Cr$ 28.000,00
CONTÍNUO.....	Cr$ 28.000,00
SERVENTE.....	Cr$ 28.000,00

ARTIGO 2º:-O valor do anuênio devido aos funcionários da Câmara Municipal, será de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

ARTIGO 3º:-O cargo de contador será exercido por Técnico em Contabilidade, respondendo o mesmo pelos setores de Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado da Câmara Municipal.

§ 1º:-Ao funcionário ocupante do Cargo de Contador, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao Cargo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o padrão de seu vencimento.

§ 2º:-A gratificação objeto do § 1º será calculada com base nos padrões de vencimentos do Cargo ou Função, não incorporando- para nenhum fim.

§ 3º:-Não perderá a gratificação de que trata este artigo/ o funcionário que se ausentar em virtude de férias,/ licença, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por Lei e licença a funcionárias gestantes.

ARTIGO 4º:-Os funcionários convocados para participarem das atividades da Câmara Municipal além de seu horário normal de trabalho irão perceber horas extras, de acor-

do com a Lei do trabalho, integrando as mesmas nos / seus vencimentos na base de 20% (vinte por cento), / caso às mesmas já venham sendo prestadas a alguns -- anos, conforme Jurisprudência Trabalhista sobre ho-- ras Extras.

ARTIGO 5º:-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, -- correrão por conta de dotação orçamentária específica para o exercício de 1982, suplementada se necessária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro / de 1982, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = N º = 235 = D E = 0 7 = D E Z E M B R O = D E = 1.981=

"Declara de Utilidade Pública o Diretório Acadêmico "MINISTRO RIBEIRO DA COSTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,.....
D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o Diretório Academico "MINISTRO RIBEIRO DA COSTA", pela soma de serviços prestados e que vem prestando aos estudantes / de Direito de nossa cidade.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = N º = 236 = D E = 1 5 = D E Z E M B R O = D E = 1981 =

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa /